



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002015/2015

ABERTURA: 13/07/2015 - 16:38:05

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.344, DE 27 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Supl. Leitura	13/07/15
Requisições:	__/__/__
Justiça - Cotações	__/__/__
do parecer	20/07/15
Orçamentos - Cotações	__/__/__
do parecer	20/07/15
Cotações de todo	__/__/__
e projeto	20/07/15
la proposta	20/07/15
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
AUTOGRÁFO Nº 055/15	__/__/__



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA A LEI Nº 3.344/2015

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº
3.344, DE 27 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002015/2015

ABERTURA: 13/07/2015 - 16:38:05

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.344, DE 27
DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica acrescido os artigos 3-A E 3-B à Lei nº 3.344/2013, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3-A Fica criada, em número de 01 (um), a FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DE PROCURADORIA ESPECIALIZADA - aos Órgãos de Assessoramento à Procuradoria e às Comissões Permanentes, atribuída, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Linhares, mediante indicação do Procurador-Geral da Câmara, exclusivamente a Procurador Efetivo da Câmara pelo exercício da Chefia da Procuradoria Especializada, à razão de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo de Procurador designado, excluídas quaisquer outras vantagens."



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 3-B Além de outras atribuições definidas na Lei nº 3.344/2013, compete ao Procurador-Chefe:

I - superintender, coordenar e controlar os serviços jurídicos e administrativos dos Órgãos de Assessoramento à Procuradoria e às Comissões Permanentes;

II - exercer outras atividades correlatas;

III - Coordenar, sob supervisão do Procurador Geral da Câmara os servidores e estagiários que estejam lotados em sua Procuradoria;

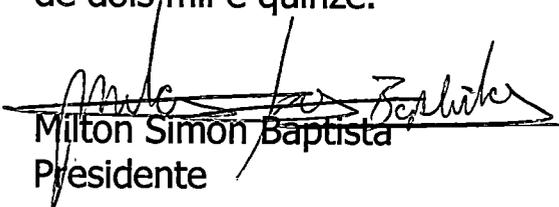
IV - Reportar ao Procurador Geral da Câmara toda e qualquer ocorrência que importe em ilegalidade ou descumprimento de obrigação funcional ocorrida em sua Procuradoria;

V - Responsabilizar-se e zelar pelo cumprimento de prazos, administrativos e judiciais, submetidos à sua Procuradoria;

VI - Submeter-se à autoridade e auxiliar os assessores nas tarefas que lhes forem confiadas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao primeiro dia do mês julho de 2015.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.


Milton Simon Baptista
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0002015/2015.

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
Nº 3.344, DE 27 DE AGOSTO DE
2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo que
**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.344, DE 27 DE
AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no
artigo 15, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

**Art. 15 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do
Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de
competência do Município, especialmente no que refere
ao seguinte:**

**XIX - criação, transformação e extinção de cargos,
empregos e funções públicas, e fixação da respectiva
remuneração;**

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa a
criar a FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DE PROCURADORIA
ESPECIALIZADA aos Órgãos de Assessoramento à Procuradoria
e às Comissões Permanentes, atribuída, por ato do Presidente
da Câmara Municipal de Linhares, mediante indicação do
Procurador-Geral da Câmara, exclusivamente a Procurador
Efetivo da Câmara pelo exercício da Chefia da Procuradoria
Especializada, alterando a Lei nº 3.344/2013.

Página 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

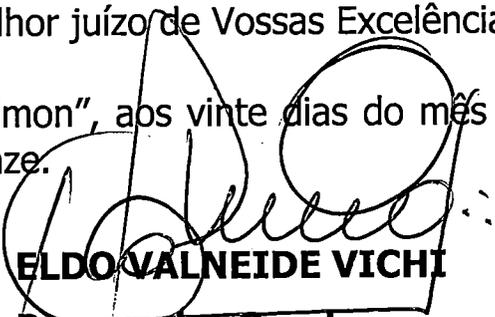
Ressalta-se que tais matérias, portanto, situa-se na competência do Legislativo para tratar de assuntos relativos à sua organização interna.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

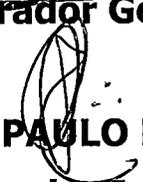
Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.


ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador Geral


JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
Nº 3.344, DE 27 DE AGOSTO DE
2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo que
**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.344, DE 27 DE
AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no
artigo 15, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

**Art. 15 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do
Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de
competência do Município, especialmente no que refere
ao seguinte:**

**XIX - criação, transformação e extinção de cargos,
empregos e funções públicas, e fixação da respectiva
remuneração;**

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa a criar a
FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DE PROCURADORIA
ESPECIALIZADA aos Órgãos de Assessoramento à Procuradoria e
às Comissões Permanentes, atribuída, por ato do Presidente da
Câmara Municipal de Linhares, mediante indicação do Procurador-
Geral da Câmara, exclusivamente a Procurador Efetivo da Câmara
pelo exercício da Chefia da Procuradoria Especializada, alterando
a Lei nº 3.344/2013.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ressalta-se que tais matérias, portanto, situa-se na competência do Legislativo para tratar de assuntos relativos à sua organização interna.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De tal modo, resta claro que inexistente qualquer óbice legal para a sua aprovação.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus pares, e, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.


FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA

Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
EDUCAÇÃO

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.344, DE 27 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo que
"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.344, DE 27 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

Art. 15 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

XIX - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, e fixação da respectiva remuneração;

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa a criar a FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DE PROCURADORIA ESPECIALIZADA aos Órgãos de Assessoramento à Procuradoria e às Comissões Permanentes, atribuída, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Linhares, mediante indicação do Procurador-Geral da Câmara, exclusivamente a Procurador Efetivo da Câmara pelo exercício da Chefia da Procuradoria Especializada, alterando a Lei nº 3.344/2013.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ressalta-se que tais matérias, portanto, situa-se na competência do Legislativo para tratar de assuntos relativos à sua organização interna.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De tal modo, resta claro que inexistente qualquer óbice legal para a sua aprovação.

Perante o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, tudo de conformidade com o **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

JOSÉ NILSON CORREIA
Presidente

MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



PROJOCUL
n.º 2015/2015
em 13/07/2015
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA A LEI Nº 3.344/2015

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº
3.344, DE 27 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º - Fica acrescido os artigos 3-A E 3-B à Lei nº 3.344/2013, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3-A Fica criada, em número de 01 (um), a FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DE PROCURADORIA ESPECIALIZADA - aos Órgãos de Assessoramento à Procuradoria e às Comissões Permanentes, atribuída, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Linhares, mediante indicação do Procurador-Geral da Câmara, exclusivamente a Procurador Efetivo da Câmara pelo exercício da Chefia da Procuradoria Especializada, à razão de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo de Procurador designado, excluídas quaisquer outras vantagens."

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

“Art. 3-B Além de outras atribuições definidas na Lei nº 3.344/2013, compete ao Procurador-Chefe:

I - superintender, coordenar e controlar os serviços jurídicos e administrativos dos Órgãos de Assessoramento à Procuradoria e às Comissões Permanentes;

II - exercer outras atividades correlatas;

III - Coordenar, sob supervisão do Procurador Geral da Câmara os servidores e estagiários que estejam lotados em sua Procuradoria;

IV - Reportar ao Procurador Geral da Câmara toda e qualquer ocorrência que importe em ilegalidade ou descumprimento de obrigação funcional ocorrida em sua Procuradoria;

V - Responsabilizar-se e zelar pelo cumprimento de prazos, administrativos e judiciais, submetidos à sua Procuradoria;

VI - Submeter-se à autoridade e auxiliar os assessores nas tarefas que lhes forem confiadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao primeiro dia do mês julho de 2015.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.


Milton Simon Baptista
Presidente